PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 1876

Concede isenção tributária relativa a aprovação de projeto CAT-SESIMINAS

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o interesse público do Município em receber do SESIMINAS as obras conveniadas do Centro de Atividade do Trabalhador - CAT, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispensar a cobrança de todas as taxas e demais tributos incidentes sobre a aprovação e implantação do projeto.

Parágrafo Único - A dispensa tributária de que trata este artigo, restringir-se-á apenas a Instituição SESIMINAS, não abrangendo as demais pessoas físicas ou jurídicas envolvidas na obra ou no projeto.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Convênio firmado com o SESIMINAS para os fins aqui mencionados.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 05 de dezembro de 1994.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE

Av. Queiroz Junior, 635
B. Praia - Itabirito - MG
CEP 35450-000 - Cx. Postal 05
Tel: (031) 561-1500
Fax: (031) 561-2412 / 561-2413